



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 1.301/2019 - DE 30 DE ABRIL DE 2019

“Autoriza Concessão de Uso de Implementos Agrícolas, Móveis e Equipamentos da Prefeitura Municipal à **APRIMOR** - (Associação dos Produtores Rurais, Industriais e Moradores de São João do Pau D'Alho), e dá outras providências”.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou, e Ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à APRIMOR – (Associação dos Produtores Rurais, Industriais e Moradores de São João do Pau D'Alho) o uso de Tratores, Implementos Agrícolas, Móveis e Equipamentos abaixo discriminados:

- 01 – Trator LS 80 cv
- 01 – Trator LS 90 cv
- 01 – Trator Valmet 985
- 01 – Trator Valmet 128 Traçado
- 01 – Trator TL 70 Traçado
- 01 – Terraciador 14 discos baldan
- 01 – Gradão 14 discos Baldam
- 01 – Gradão 16 discos
- 01 – Grade super peixe de 28x20 baldan
- 01 – Grade hidráulica
- 01 - Grade aradora
- 01 – Grade niveladora
- 02 – Roçadeiras
- 01 – Recolhedora de Urucum
- 01 – Plantadeira e adubadeira
- 01 – Arado aiveca fixo de 03 bacias
- 01 – Arado de disco 04 bacias com disco 26
- 01 – Calcareadeira sistema hidráulico (terence)
- 01 – Calcareadeira adubadeira com pneus marca jumil
- 01 – Batedeira de cereais nuxx mod. BC. 80 III c/ alimentador
- 01 – Tanque 4.000 litros em carreta com engate articulado
- 01 – Pulverizador 400 litros com turbina e duas pistolas JACTO
- 01 – Roçadeira hidráulica marca baldan



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

- 01 – Pá para carregar carreta
- 01 – Enciladeira JF
- 01 – Plantadeira 5 linha Plantio direto
- 01 – Roçadeira FNT modelo RP 16
- 01 – Sulcador
- 01 – Batedor de Covas
- 01 – Lamina de trator
- 01 – Subsolador
- 02 – Carretas Agrícolas
- 02 – Carreta 4 rodas de madeira
- 02 – Correntão para trator
- 01 – Cofre
- 01 – Cofre Grande
- 01 – Armário de madeira 3 portas
- 01 – Armário metálico 4 portas
- 02 – Armário de metal 4 gavetas
- 02 – Armário nobre metal
- 01 – Armário de cozinha 6 portas
- 01 – Mesa de madeira 4 metros
- 02 – Escrivaninha p/ computador
- 01 – Micro-computador
- 01 – Impressora
- 01 – Refrigerador Eletrolux
- 01 – Fogão Dako 4 bocas
- 01 – Ventilador de teto
- 01 – Bebedouro c/ galão d'água
- 06 – Cadeiras c/ rodas
- 12 – Estruturas fixas cadeira sala de reuniões
- 99 – Cadeiras plásticas azuis

Parágrafo 1° - A concessão supra mencionada será a título precário até 31 de dezembro de 2.020.

Parágrafo 2° - O Contrato de Concessão será firmado pelo Prefeito Municipal representando a Prefeitura Municipal e representando a outra parte o Presidente da APRIMOR – Associação dos Produtores Rurais, Industriais e Moradores de São João do Pau D'Alho.

Parágrafo 3° - A cessão de uso será sem qualquer ônus de aluguel, em contrapartida, sempre que o interesse público o exigir a Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

poderá utilizar todo e qualquer bem permanente supra elencado, bastando apenas solicitar via ofício.

Parágrafo 4º - O uso dos bens móveis de que trata o artigo 1º não poderá ocorrer fora da circunscrição do Município de São João do Pau D'Alho, exceto em situações emergenciais, com autorização do Executivo Municipal, sob pena de responsabilização civil do Presidente da APRIMOR.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos trinta (30) dias do mês de abril de dois mil e dezenove e (2019).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR
AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA
DATA SUPRA.

NILTON SANTOS PERLE

Resp. Exp. de Secretaria